



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,  
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



**CONTRATO Nº. 3101/2024** , QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E A CONSULTORIA LTDA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA REFERENTE AOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB- SIGARP - SIMEC- CAE- CACS- SIOP- PNAE- PNATE- PDDEO. COM VISITAS PRESENCIAIS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM ATENDIMENTO PRESENCIAL 2 (DUAS ) VEZES MENSAIS..

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Barra Longa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18 316 182/0001-70, com sede na Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/nº, Bairro Volta da Capela, CEP 35447000, Barra Longa/MG, neste ato representado por Fernando José Carneiro Magalhães, Secretário (Prefeito) Municipal de Barra Longa, CPF 52567931600.

### 1.2 - DA CONTRATADA

#### 1.2.1 - A CONSULTORIA LTDA

**CNPJ: 35 236 886/0001-51**

**ENDEREÇO: Rua André Rodrigues da Silva - 270 - Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete - MG - 36400093**

**REPRESENTANTE: IZABELLA SOUSA COIMBRA NASCIMENTO**

**E-MAIL: aconsultoria01@yahoo.com**

**TEL.: (31)98424-2588**

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC. Nº 031/2024 - Dispensa Eletrônica nº 009/2024 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA REFERENTE AOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB- SIGARP - SIMEC- CAE- CACS- SIOP- PNAE- PNATE- PDDEO. COM VISITAS PRESENCIAIS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM ATENDIMENTO PRESENCIAL 2 (DUAS ) VEZES MENSAIS..

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,  
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

### **3.1- DO PRAZO**

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12(doze) meses, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

3.1.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

### **3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

3.2.2 - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 - A forma de remuneração dos serviços será mensal, mediante apresentação de relatórios constando a especificação do serviço executado e emissão da nota fiscal.

3.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 5º ao 15º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.2.05.01.12.122.0002.1.0049.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções contidas neste edital, assim como, as ordens emitidas pela Prefeitura Municipal de Barra Longa.

5.1.2 - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

5.1.3 - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,  
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



a ser celebrado;

5.1.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

5.1.4 - Toda equipe de profissionais empregados na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

5.1.5 - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

5.1.6 - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - Atender todas as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como, na proposta apresentada.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada de conformidade com as liberações dos recursos;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o presente contrato, dentro do prazo estabelecido no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,  
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Barra Longa:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.**

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

9.2 - Recusando-se a vencedora à presente contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.3 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, após o mesmo ter sido advertido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

9.4 - Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,  
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE

11.1 - Por força das Leis Federais números 9.069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

11.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra Longa, 09 de abril de 2024.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano Da Costa Lanna, s/n, Volta Da Capela,  
Barra Longa/MG, CEP 35.447-000 Tel.: (31)3877-5282 –



Fernando José Carneiro Magalhães

**Representante Legal da Prefeitura**

IZABELLA SOUSA COIMBRA NASCIMENTO

**Representante Legal da Empresa**

**Visto:**

---

**Procurador Geral**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F948-4B05-321B-338E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES (CPF 525.XXX.XXX-00) em 09/04/2024 12:42:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IZABELLA SOUSA COIMBRA NASCIMENTO (CPF 121.XXX.XXX-10) em 09/04/2024 14:51:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F948-4B05-321B-338E>